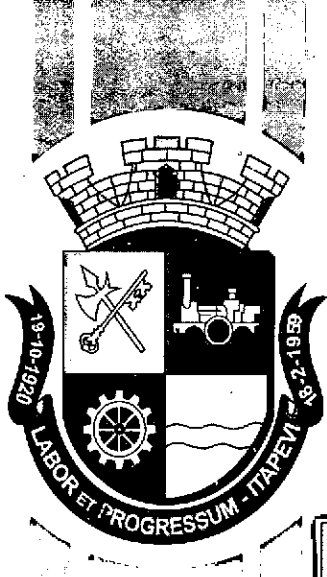
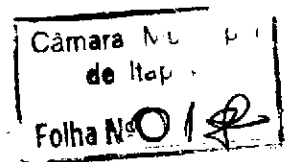




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 112/2014

Projeto de Resolução nº 010/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Altera o Capítulo IV do Título I da Resolução 01/2000.”

Autor: Todos os Vereadores.

RESOLUÇÃO 010, de 26/08/14



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
A: Comissão	
☒	Justiça e Redação
☒	Ordem Social - on. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
08/08/14	
Presidente	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2014

Câmara Municipal de Itapevi	
Folha Nº 01	
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
Em Plenário	
12/08/14	
Presidente	

Altera o Capítulo IV do Título I da Resolução 01/2000.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º O Capítulo IV do Título I da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

"CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 - A eleição dos membros da Mesa e seus substitutos, para um mandato de dois anos, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por votação pública, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único – Na eleição o Presidente em exercício tem direito a voto.

§1º- Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§2º- Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à eleição dos demais cargos.

§3º- Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal ou blocos parlamentares.

§4º- Se até 30 de outubro do primeiro ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição dentro de três sessões ordinárias. Ocorrida a vacância depois dessa data, só haverá eleição para os cargos que não houver substituto.

Art. 11 - A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo por cargo.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 032

§ 2º - Se ocorrer empate, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes e se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

Art. 11-A - Na eleição dos Membros da Mesa, do Vice Presidente e da 3ª Secretaria, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Suspensão da Sessão para apresentação das chapas completas, ou não, para concorrer ao pleito, com anuência escrita dos candidatos, de acordo com art. 11 - B deste regimento.

II - reabertura da sessão para verificação de quorum.

III - chamada nominal dos vereadores para exercício do voto, de acordo com o livro de presença.

IV - Proclamação dos resultados pelo presidente e posse automática dos eleitos.

Art. 11-B - A renovação da Mesa Diretora, da Vice Presidência e da 3ª Secretaria, deverá ser feita por requerimento próprio, até as 17 (dezesete) horas, do penúltimo dia útil que antecede a eleição, chapa completa, ou não, para concorrer ao pleito, com anuência escrita do candidato.

§ 1º Não sendo eleita a Mesa, da Vice Presidência e da 3ª Secretaria, na Sessão mencionada, deverá o presidente convocar Sessão diária para esta finalidade.

§ 2º As sessões destinadas a renovação da Mesa, da Vice Presidência e da 3ª Secretaria serão dirigidas pela anterior."

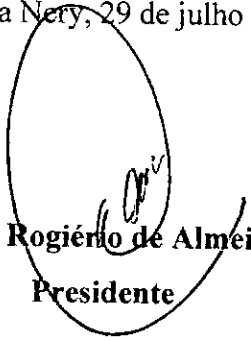
(...)

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

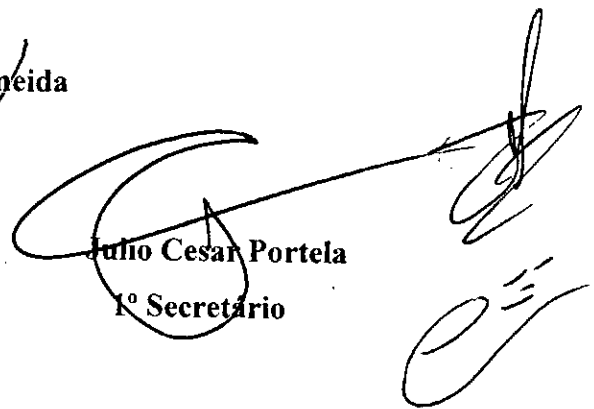
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de julho de 2014

Mesa Diretora:


Paulo Rogério de Almeida
Presidente


Claudio André Carvalho de Almeida Lopes
Vice Presidente


Julio Cesar Portela
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 022

Antonio Carlos de Paulo

2º Secretário

Camila Godói da Silva

3º Secretária

Vereadores:

Adriano Camargo Antonio

Akdenis Mohamad Kourani

Alexandre dos Santos Rodrigues

Anderson Cavanha

Cláudio Dutra Barros

Eduardo Sanches Casagrande

Erondina Ferreira Godoy

Inácia Maria Nunes dos Santos

Ivonildo Andrade da Hora

José Lemes Jorge

Luciano de Oliveira Farias

Roberto Borges de Miranda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICAT IVA

Senhor Presidente,
Senhor e Senhoras Vereadoras

O presente projeto tem por objeto alterar o Capítulo do Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente no que diz respeito ao procedimento de eleição da Mesa.

Indiscutível afirmar a importância do tema em questão, face à grande responsabilidade inerente aos cargos.

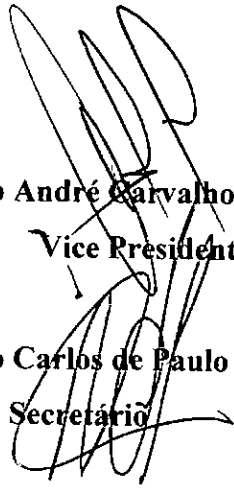
Sendo assim, o presente Projeto visa tão somente adequar o procedimento, definindo-o através de regras claras e objetivas.

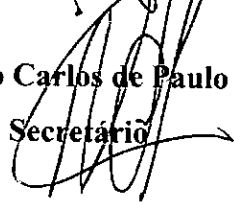
Pelo exposto e diante da necessidade ora exposta, solicitamos aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Resolução.

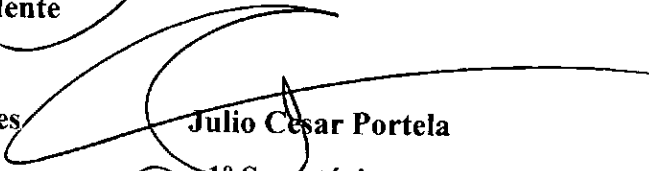
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de julho de 2014.

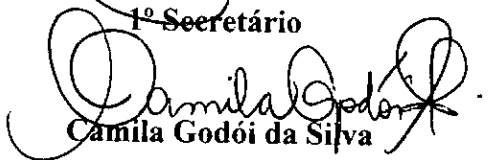
Mesa Diretora:


Paulo Rogério de Almeida
Presidente


Claudio André Carvalho de Almeida Lopes
Vice Presidente


Antonio Carlos de Paulo
2º Secretário


Julio Cesar Portela
1º Secretário


Camila Godói da Silva
3º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Vereadores:

Adriano Camargo Antonio

Akdenis Mohamad Kourani

Alexandre dos Santos Rodrigues

Anderson Cavanha

Cláudio Dutra Barros

Eduardo Sanches Casagrande

Erondina Ferreira Godoy

Inácia Maria Nunes dos Santos

Ivonildo Andrade da Hora

José Lemes Jorge

Luciano de Oliveira Farias

Roberto Borges de Miranda

Três. res. 10/14

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 010/2014**, foi autuado e registrado como processo número ____/2014.

Itapevi, 01 de agosto de 2014

Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 05/08/2014, após o que, deverá ser encaminhado às **Comissões competentes**.

Itapevi, 04 de agosto de 2014

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

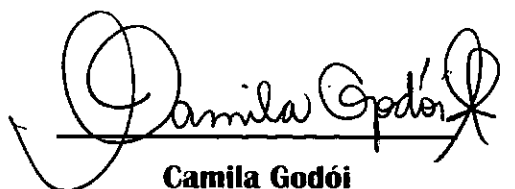
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 06 de agosto de 2014.

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

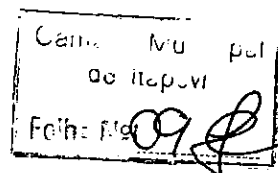
Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Justiça e Redação, Sr(a).
Anderson Calvanha, para ser
Relator(a) do Presente Projeto de Lei Resolução.



Camila Godói

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

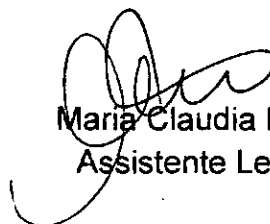
Juntada



Junto aos autos:

- 1- Relatório do consultório Legislativo;
- 2- _____;
- 3- _____;
- 4- _____;
- 5- _____;
- 6- _____;
- 7- _____;
- 8- _____;

Itapevi, 25 de agosto de 2014.

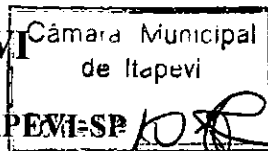

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP



DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 25 de agosto de 2014.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 010/2014

ASSUNTO: Altera o Capítulo IV do Título I da Resolução 01/2000.

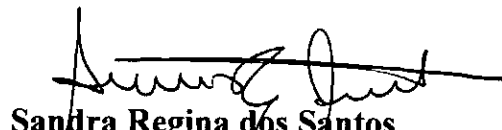
Trata-se de Projeto de Resolução de Autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapevi.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, o projeto tem como objetivo Alterar o Capítulo do regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente no que diz respeito ao procedimento de eleição da Mesa, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Secretária geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 11 *P*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2014

Ementa: "Altera o Capítulo IV do Título I da Resolução 01/2000."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora que altera o Capítulo IV do Título I da Resolução 01/2000.

É o relatório.

II - VOTO

O projeto encontra-se em termos e merece ser aprovado, porquanto visa adequar as disposições do Regimento Interno, especialmente no que tange à eleição da Mesa Diretora.

Os autos estão devidamente instruídos com as justificativas pertinentes.

Não há óbice para a sua aprovação, porquanto a conformidade com as disposições constitucionais e atendidos os requisitos da legislação ordinária vigente.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto ora em exame, opinando pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

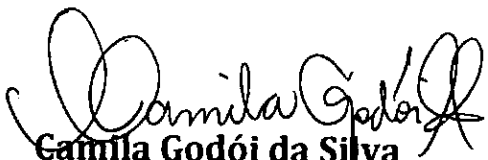
Câmara Municipal
de Itapevi

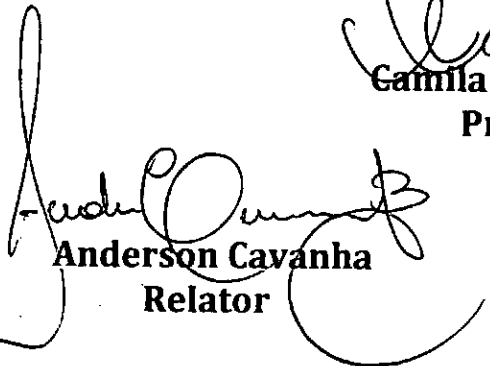
Folha Nº 125

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 11 de agosto de 2014

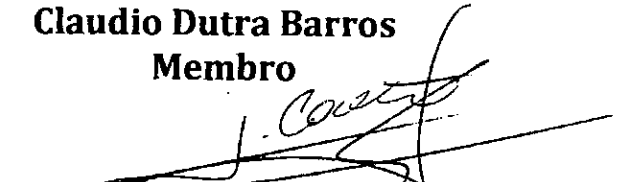
Comissão de Justiça e Redação


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator

Claudio Dutra Barros
Membro

Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 05/08/2014 após o que, deverá ser **encaminhado** às **Comissões competentes**.

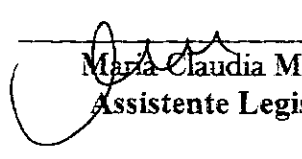
Itapevi, 01 de agosto de 2014.


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE RESOLUÇÃO, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 05 de agosto de 2014


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que presente Projeto de Resolução foi submetido à apreciação do plenário por duas vezes com interstício de 14 dias tendo sido aprovado nas duas votações, conforme fichas de Votação Nominal que ora junto aos autos.

Itapevi, 26 de agosto de 2014


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Resolução nº 010 de 26 de agosto de 2014.

Itapevi, 26 de agosto de 2014

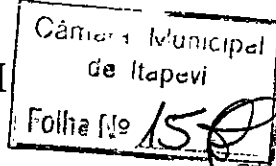

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 12/08/14

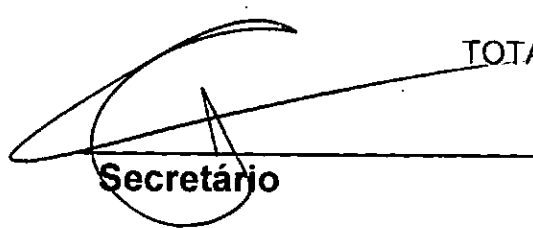
DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	/
EMENDA Nº / AO PROJETO DE LEI Nº	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	<u>10</u> / <u>2014</u>
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.	SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐ ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐ AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐ ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐ ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐ ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐ CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐ CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐ CLAUDIO DUTRA BARROS	☐	☒	☐	☒
☐ EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐ ERONDINA FERREIRA GODOY	☐	☐	☒	☐
☐ INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐ IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐ JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐ JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐ LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☒	☐
☐ PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☒
☐ ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS: 14 01 02 —


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 168

Data: 26/08/14

DISCUSSÃO: () 1ª - ☒ 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	/
EMENDA Nº /	AO PROJETO DE LEI Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	<u>010</u> / <u>2014</u>
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

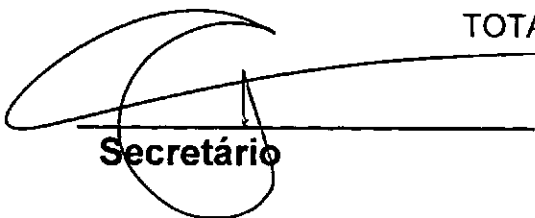
VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☒	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☐	☐	☒	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☐	☐	☒	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☐	☒	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

13

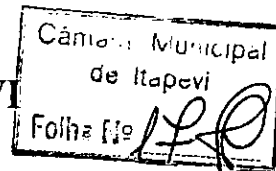
04


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



RESOLUÇÃO nº 010/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Altera o Capítulo IV do Título I da Resolução 01/2000.”

Art. 1º O Capítulo IV do Título I da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL (...)

“CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10. A eleição dos membros da Mesa e seus substitutos, para um mandato de dois anos, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por votação pública, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§1º Na eleição o Presidente em exercício tem direito a voto.

§2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§3º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à eleição dos demais cargos.

§4º Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal ou blocos parlamentares.

§5º Se até 30 de outubro do primeiro ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição dentro de três sessões ordinárias. Ocorrida a vacância depois dessa data, só haverá eleição para os cargos que não houver substituto.

*@
up*

G



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº *12*

Art. 11. A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo por cargo.

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

§ 2º Se ocorrer empate, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes e se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

Art. 11-A. Na eleição dos Membros da Mesa, do Vice-Presidente e da 3ª Secretaria, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Suspensão da Sessão para apresentação das chapas completas, ou não, para concorrer ao pleito, com anuência escrita dos candidatos, de acordo com art. 11 - B deste regimento.

II – reabertura da sessão para verificação de quorum.

III – chamada nominal dos vereadores para exercício do voto, de acordo com o livro de presença.

IV – Proclamação dos resultados pelo presidente e posse automática dos eleitos.

Art. 11-B. A renovação da Mesa Diretora, da Vice-Presidência e da 3ª Secretaria, deverá ser feita por requerimento próprio, até as 17 (dezessete) horas, do penúltimo dia útil que antecede a eleição, chapa completa, ou não, para concorrer ao pleito, com anuência escrita dos candidatos.

§ 1º Não sendo eleita a Mesa, a Vice-Presidência e a 3ª Secretaria, na Sessão mencionada, deverá o presidente convocar Sessões diárias para esta finalidade.

§ 2º As sessões destinadas à renovação da Mesa, da Vice-Presidência e da 3ª Secretaria serão dirigidas pela anterior."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de agosto de 2014.

2
efe

P



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal

de Itapevi

Folha Nº

19-B

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

Presidente

JULIO CESAR PORTELA

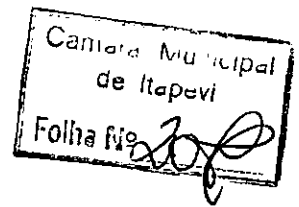
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 26 dias do mês de agosto de 2014.

MARIA CLAUDIA MAIA COSTA

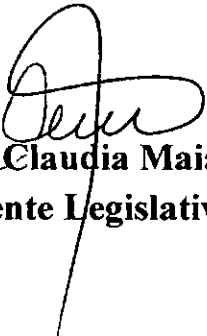
Assistente Legislativo I

JUNTADA

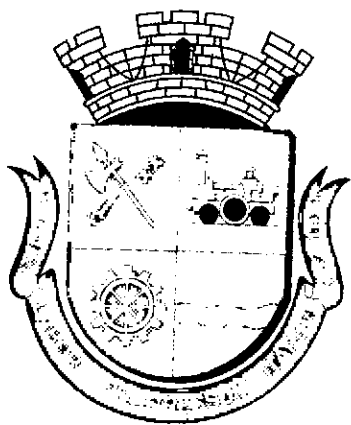


Junto aos autos cópia integral do processo Administrativo nº 292/14 .

Itapevi, 30 de Setembro de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL

Folha Nº 01

Carimbo

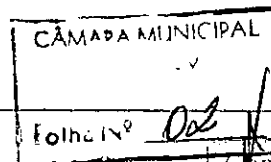
21/8

Processo Administrativo nº 292/2014

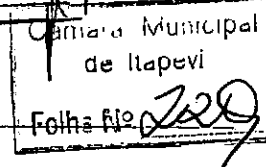
Protocolo nº 1142/2014

Interessado: Coord. Assuntos Jurídicos - CMI

Assunto: Solicita parecer da CONAM quanto à constitucionalidade, bem como a aplicabilidade da Resolução 10/2014 na eleição da Mesa Diretora a ser realizada no presente ano e se haveria de ser observado o art. 16 da CF na realização da próxima eleição (no ano corrente).

[Imprimir](#)[Fechar](#)

Solicita parecer



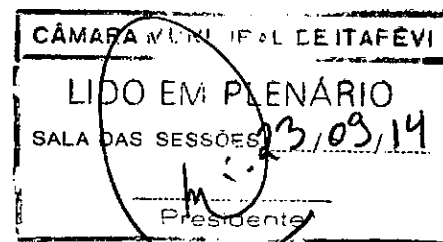
De: **rafaelsneves@hotmail.com** em nome de **Rafael Sasaki**
(rafael@camaraitapevi.sp.gov.br)

Enviada: quarta-feira, 10 de setembro de 2014 15:12:23

Para: Conam (juridico@conam.com.br)

1 anexo

resolucao 10_2014.pdf (181,5 KB)



À CONAM

Pelo presente encaminho cópia da Resolução 10/2014, a qual alterou as disposições do Regimento Interno desta Casa com relação à eleição da Mesa Diretora.

Solicitamos emissão de parecer quanto à constitucionalidade, bem como a aplicabilidade da mesma já na eleição da Mesa Diretora a ser realizada no presente ano.

Haveria de ser observado o art. 16 da Constituição Federal na realização da próxima eleição (no corrente ano)?

Grato.

Rafael Sasaki

Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO nº 010/2014

CÂMARA MUNICIPAL
Folha nº 031

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 231

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

"Altera o Capítulo IV do Título I da Resolução 01/2000."

Art. 1º O Capítulo IV do Título I da Resolução 01/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL (...)

"CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10. A eleição dos membros da Mesa e seus substitutos, para um mandato de dois anos, ou o preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por votação pública, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§1º Na eleição o Presidente em exercício tem direito a voto.

§2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§3º Enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá à eleição dos demais cargos.

§4º Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal ou blocos parlamentares.

§5º Se até 30 de outubro do primeiro ano de mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição dentro de três sessões ordinárias. Ocorrida a vacância depois dessa data, só haverá eleição para os cargos que não houver substituto.

@
JP

C



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL
Folha nº 04
Câmara Municipal de Itapevi
Folha nº 382

Art. 11. A eleição da Mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, cargo por cargo.

§ 1º Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

§ 2º Se ocorrer empate, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes e se persistir o empate, disputarão o cargo por sorteio.

Art. 11-A. Na eleição dos Membros da Mesa, do Vice-Presidente e da 3ª Secretaria, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Suspensão da Sessão para apresentação das chapas completas, ou não, para concorrer ao pleito, com anuência escrita dos candidatos, de acordo com art. 11 - B deste regimento.

II – reabertura da sessão para verificação de quorum.

III – chamada nominal dos vereadores para exercício do voto, de acordo com o livro de presença.

IV – Proclamação dos resultados pelo presidente e posse automática dos eleitos.

Art. 11-B. A renovação da Mesa Diretora, da Vice-Presidência e da 3ª Secretaria, deverá ser feita por requerimento próprio, até as 17 (dezessete) horas, do penúltimo dia útil que antecede a eleição, chapa completa, ou não, para concorrer ao pleito, com anuência escrita dos candidatos.

§ 1º Não sendo eleita a Mesa, a Vice-Presidência e a 3ª Secretaria, na Sessão mencionada, deverá o presidente convocar Sessões diárias para esta finalidade.

§ 2º As sessões destinadas à renovação da Mesa, da Vice-Presidência e da 3ª Secretaria serão dirigidas pela anterior."

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de agosto de 2014.

@
JF

B



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

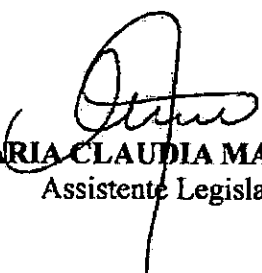
PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Folha Nº 05

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 25

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 26 dias do
mês de agosto de 2014.


MARIA CLAUDIA MAIA COSTA
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO
GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº

06

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM
Data: 17/09/2014 16:38
Sistema CECAM

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha nº

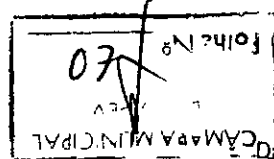
269

Número do Processo:	1142	Ano:	2014	Apenso(s):	
Nome do Requerente:	COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CAJR) - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI				
Endereço:	RUA ARNALDO SÉRGIO CORDEIRO DAS NEVES, Nº 80				
Bairro:	VILA NOVA ITAPEVI				
Anexo(s):					
Inscrição Municipal:	R.G:	CNPJ/CPF:			
		_____/_____/____-			
Assunto:	PARECER				
Descrição:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2014 - DR. RAFAEL - COORD. ASSUNTOS JURÍDICOS SOLICITA PARECER DA CONAM QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE, BEM COMO A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 10/2014 NA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA A SER REALIZADA NO PRESENTE ANO E SE HAVERIA DE SER OBSERVADO O ART. 16 DA CF NA REALIZAÇÃO DA PROXIMA ELEIÇÃO (NO ANO CORRENTE).				
Remetente:	PROTOCOLO			Data/Hora:	17/09/2014 16:38:07
Destinatário:	COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CAJR)				

Recebi em ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO
GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



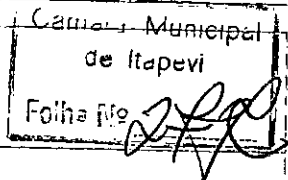
(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM

Data: 22/09/2014 08:09

Sistema CECAM

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



Número do Processo: 1166 **Ano:** 2014 **Apenso(s):**
Nome do Requerente: RAFAEL AUGUSTO SASAKI NEVES
Endereço: RUA ARNALDO SERGIO CORDEIRO DAS NEVES, 80
Bairro: VILA NOVA ITAPEVI **Anexo(s):**

Inscrição Municipal: **R.G:** **CNPJ/CPF:**

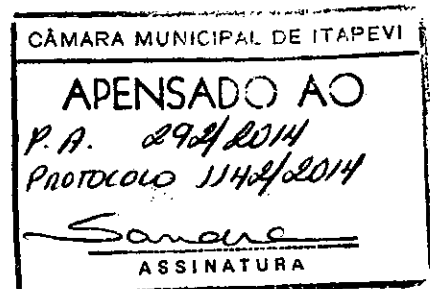
Assunto: PARECER

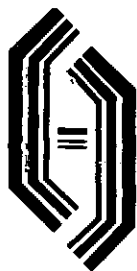
Descrição: CONAM ENCAMINHA PARECER Nº 39979.01.0001/2014 - VERSANDO SOBRE MESA DIRETORA. ELEIÇÃO. NOVAS REGRAS. MATÉRIA QUE NÃO CONSTITUI PRINCÍPIO ESTABELECIDO. AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS. DR. RAFAEL, COORD. DE ASSUNTOS JURÍDICOS, SOLICITOU ANÁLISE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2014, QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO E DETERMINA NOVAS REGRAS PARA A ELEIÇÃO DA MESA

DIRETORA.

Remetente: PROTOCOLO **Data/Hora:** 22/09/2014 08:09:49
Destinatário: COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CAJR)

Recebi em ____/____/____





conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.

Folha Nº 08

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha nº 288

São Paulo, 18 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

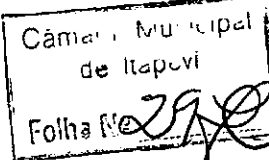
Pelo presente, estamos encaminhando,
para conhecimento de Vossa Excelência, parecer exarado por consultora
desta empresa, *Clarissa Boscaine*, versando sobre: **MESA DIRETORA.
ELEIÇÃO. NOVAS REGRAS. MATÉRIA QUE NÃO CONSTITUI PRINCÍPIO
ESTABELECIDO. AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS.**

Sem mais para o momento, aprovei-
tamos a oportunidade para apresentar-lhe os nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Armando Marcondes Machado Jr.
Consultor-Geral
OAB/SP nº 7.407

EXMO. SENHOR
PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI – SP



Interessada : Câmara Municipal de Itapevi.

Data : 17 de setembro de 2014.

Processo nº : 39979.01.0001/2014.

*MESA DIRETORA. ELEIÇÃO. NOVAS
REGRAS. MATÉRIA QUE NÃO
CONSTITUI PRINCÍPIO
ESTABELECIDO. AUTONOMIA DOS
MUNICÍPIOS.*

A Câmara Municipal de Itapevi, por intermédio do Dr. Rafael Sasaki, Coordenador de Assuntos Jurídicos, solicita-nos análise do Projeto de Resolução nº 10/2014, que altera o Regimento Interno e determina novas regras para a eleição da Mesa Diretora.

Passamos a responder.

1. Por força do princípio da autonomia federativa, consagrado pelo artigo 18 da Constituição Federal, cada ente público detém competência para constituir o Regimento Interno de seu Poder Legislativo, observados, é claro, os princípios fundamentais de nosso estado democrático de direito, os denominados "princípios estabelecidos".



O Regimento Interno nada mais é do que o regulamento do Poder Legislativo; é por meio dele que se regulam os trabalhos da Casa Legislativa, estabelecendo o procedimento legislativo; as tarefas dos parlamentares, da Mesa, da presidência, bem como as das comissões permanentes e das especiais; e demais disposições relacionadas à sua atividade interna.

Traçado esse parâmetro, torna-se evidente que o Município não está sujeito ao modelo interno regulado pela União para reger o trabalho do Congresso Nacional, ou mesmo do Estado em relação à atividade interna dos membros da Assembleia Legislativa.

Logo, a Câmara de Vereadores, por exemplo, pode no seu regimento interno disciplinar normas de mandato da Mesa Diretora diferentemente daquelas reguladas no âmbito federal e estadual, sem que isso constitua transgressão ao princípio da simetria, o qual é corolário do denominado princípio estabelecido.

Referido princípio determina que os Municípios regem-se pela sua Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado, além dos preceitos expressos no artigo 29 da Carta da República de 1988, esses últimos sem qualquer pertinência com a matéria aqui discutida.

Isso significa dizer, portanto, que os princípios e os preceitos determinados nas Constituições Federal e Estadual



devem ser reproduzidos na elaboração da Lei Orgânica Municipal, formando uma simetria, ou seja, uma harmonia na elaboração dessa norma que rege a Municipalidade.

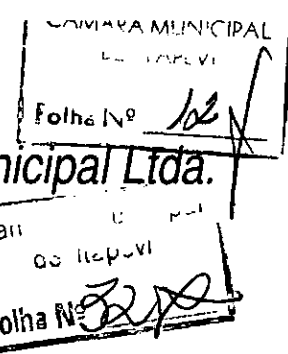
Ressalta-se que os princípios estabelecidos são apenas aqueles essenciais à estrutura federativa, os relativos a direitos e garantias fundamentais, e os pertinentes ao processo legislativo e aos servidores públicos¹.

Por essa razão, infere-se que nem todo dispositivo trazido nos textos constitucionais federal e estadual torna compulsória a observância pela Lei Orgânica do Município; pois, do contrário, seria o mesmo que retirar a autonomia dessa esfera política, a qual, em pé de igualdade com a União e com os Estados, também está garantida constitucionalmente.

Essa questão restou muito bem delineada pelo ilustre Carlos Ari Sunfeld, citado no voto proferido pelo ilustre Sepúlveda Pertence, na ADIN nº 2.112:

34. A lei orgânica municipal deve respeito não só aos princípios constitucionais, como também aos princípios da Constituição do respectivo Estado, nos termos do

¹ Nesse sentido é a manifestação exarada pelo Excelso Pretório, na ADIN nº 793.

**conam***Consultoria em Administração Municipal Ltda.*

artigo 29 da Constituição.

Os princípios estaduais a serem observados são exclusivamente os princípios de organização adotados pelo constituinte regional para estruturar os Poderes do Estado, não quaisquer princípios (ou regras) inseridos na Constituição Estadual. O sentido do artigo 29, nesse passo, é apenas garantir a adoção, em todos os níveis da federação, do modelo estrutural que a Constituição Nacional traçou para a União e que também o Estado está jungido a respeitar (art. 25); não há qualquer diminuição da autonomia municipal.

35. Os Municípios têm, por outorga constitucional, uma esfera impenetrável e irredutível de competência, cujo exercício não pode, a nenhum título ser condicionado ou restringido pela Constituição Estadual. Nessa esfera inclui-se a auto-organização (através de lei orgânica), a edição de leis sobre assuntos de interesse local (leis comuns) e sua aplicação (através de atos da Administração).

(...)

Admite-se apenas que a lei orgânica deva atentar para as normas estaduais que, aplicando os princípios nacionais precisem o seu sentido. É exemplo o da separação dos poderes. (*Regime Constitucional do Município*, Rev. PGESP, dez. 90, nº 34/45/68).

Em vista disso, não se pode conceber que as regras de mandato da Mesa Diretora, prevista no artigo 57, § 4º, da Constituição Federal, para a Câmara dos Deputados e Senado Federal, e no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Carta Estadual, para a Assembleia Legislativa do



Estado, sejam princípios estabelecidos e, por isso, são de observância cogente pelos Municípios. Trata-se, na verdade, de normas de natureza regimental das esferas políticas, não sendo, portanto, essenciais à federação.

Adotando essa linha de raciocínio, o Supremo Tribunal Federal afastou que a norma de natureza regimental prevista no artigo 57, § 4º da própria Constituição Federal constitui princípio estabelecido, como se observa na decisão assim ementada:

CONSTITUCIONAL. ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL: MESA DIRETORA:
RECONDUÇÃO PARA O MESMO CARGO. Constituição do
Estado de Rondônia, art. 29, inc. I, alínea b, com a redação da
Emenda Const. Estadual nº 3/92. C.F., art. 57, § 4º. (...) A norma
do § 4º do art. 57 da C.F. que, cuidando da eleição das Mesas das
Casas Legislativas federais, veda a recondução para o mesmo
cargo na eleição imediatamente subsequente, não é de reprodução
obrigatória nas Constituições dos Estados-membros, porque não
se constitui num princípio constitucional estabelecido. (ADI 793 /
RO – RONDONIA)

Daí porque a nova redação dada pelo Projeto de Resolução nº 10/2014 ao Capítulo IV do Título I, o qual disciplina a eleição da Mesa Diretora, não está eivada de vício de inconstitucionalidade, já que se tratam de regras de natureza interna do



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda



Legislativo Municipal, o qual tem autonomia para defini-las, sem que para tanto fique vinculado ao que está determinado nas Constituições Federal e Estadual.

2. Diante de todo o aqui exposto e em resposta ao indagado, temos que:

a) a disciplina da eleição da Mesa do Poder Legislativo constitui matéria afeta à autonomia de cada ente público, de natureza regimental, razão pela qual não padece de inconstitucionalidade o Projeto de Resolução nº 10/2014;

b) as novas regras determinadas pelo Projeto de Resolução nº 10/2014 poderão ser aplicadas à eleição da Mesa Diretora que ocorrerá em outubro próximo caso não houver disposição em contrário determinando o período de *vacatio legis*²;

c) a norma consubstanciada no artigo 16 da Constituição Federal, que consagra o postulado da anterioridade eleitoral, vincula-se tão somente ao direito de sufrágio universal decorrente da soberania popular, não atingindo, de tal forma, as eleições internas

² É o espaço de tempo compreendido entre a publicação da lei e sua entrada em vigor (...). Enquanto não transcorrido esse período, a lei nova não tem força obrigatória, conquanto já publicada. (MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil. Parte Geral*. 39ª edição, p. 25).



conam

Consultoria em Administração Municipal Ltda.



realizadas pelo Poder Legislativo para a escolha de sua Mesa Diretora.

É o que nos cabia apreciar.

Clarissa Boscaine

Clarissa Boscaine

OAB/SP Nº 243.180

De acordo.

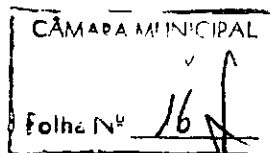
Armando Marcondes Machado Jr.

Consultor-Geral

OAB/SP nº 7.407



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO
GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM
Data: 22/09/2014 08:39
Sistema CECAM

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 368

Número do Processo:	1142	Ano:	2014	Apenso(s):	1166/2014
Nome do Requerente:	COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CAJR) - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI				
Endereço:	RUA ARNALDO SÉRGIO CORDEIRO DAS NEVES, Nº 80				
Bairro:	VILA NOVA ITAPEVI				
Inscrição Municipal:	R.G:	CNPJ/CPF:			
Assunto:	PARECER				
Descrição:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2014 - DR. RAFAEL - COORD. ASSUNTOS JURÍDICOS SOLICITA PARECER DA CONAM QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE, BEM COMO A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 10/2014 NA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA A SER REALIZADA NO PRESENTE ANO E SE HAVERIA DE SER OBSERVADO O ART. 16 DA CF NA REALIZAÇÃO DA PROXIMA ELEIÇÃO (NO ANO CORRENTE).				
Remetente:	COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CAJR)				
Destinatário:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GPPE)				

Recebi em ____/____/____

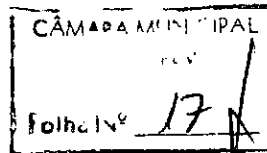
Antônia Lyglatim
Dra Claudia

Enviar na próxima sessão ordinária, para leitura em plenário do parecer em anexo.

Paulo Rogério de Almeida
Presidente
Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO
GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM
Data: 22/09/2014 12:09
Sistema CECAM

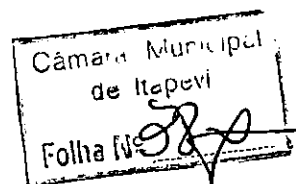
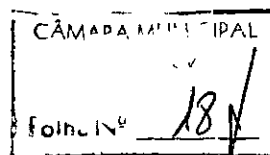
GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 370

Número do Processo:	1142	Ano:	2014	Apenso(s):	1166/2014
Nome do Requerente:	COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CAJR) - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI				
Endereço:	RUA ARNALDO SÉRGIO CORDEIRO DAS NEVES, Nº 80				
Bairro:	VILA NOVA ITAPEVI		Anexo(s):		
Inscrição Municipal:	R.G:	CNPJ/CPF:			
Assunto:	PARECER				
Descrição:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2014 - DR. RAFAEL - COORD. ASSUNTOS JURÍDICOS SOLICITA PARECER DA CONAM QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE, BEM COMO A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 10/2014 NA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA A SER REALIZADA NO PRESENTE ANO E SE HAVERIA DE SER OBSERVADO O ART. 16 DA CF NA REALIZAÇÃO DA PROXIMA ELEIÇÃO (NO ANO CORRENTE).				
Remetente:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GPPE)			Data/Hora:	22/09/2014 12:08:59
Destinatário:	COORD. DO EXPEDIENTE DO PROC. LEGISLATIVO (CEPL)				

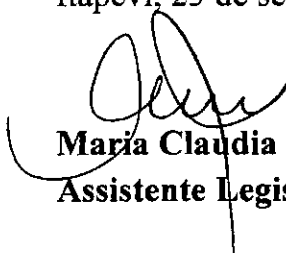
Recebi em ____/____/____

CERTIDÃO



Certifico e dou fé que o presente Processo Administrativo nº 292/2014, foi lido em plenário.

Itapevi, 23 de setembro de 2014.

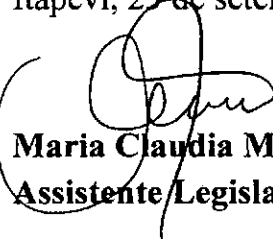

Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Ao Senhor Presidente,

Dr. Paulo Rogério de Almeida,

Para providências de estilo.

Itapevi, 23 de setembro de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO
GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL
Folha nº 19
Ato

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM
Data: 23/09/2014 17:23
Sistema CECAM

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 39

Número do Processo:	1142	Ano:	2014	Apenso(s):	1166/2014
Nome do Requerente:	COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CAJR) - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI				
Endereço:	RUA ARNALDO SÉRGIO CORDEIRO DAS NEVES, Nº 80				
Bairro:	VILA NOVA ITAPEVI				
Inscrição Municipal:	R.G:	CNPJ/CPF:			
Assunto:	PARECER				
Descrição:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2014 - DR. RAFAEL - COORD. ASSUNTOS JURÍDICOS SOLICITA PARECER DA CONAM QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE, BEM COMO A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 10/2014 NA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA A SER REALIZADA NO PRESENTE ANO E SE HAVERIA DE SER OBSERVADO O ART. 16 DA CF NA REALIZAÇÃO DA PROXIMA ELEIÇÃO (NO ANO CORRENTE).				
Remetente:	COORD. DO EXPEDIENTE DO PROC. LEGISLATIVO (CDL)				
Destinatário:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GPPE)				

Recebi em ____/____/____

A Sentença Legislativa
Dra. Claudia

Das ciências e parecer, aos
Senhores Vereadores.

Paulo Rogério de Almeida
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Itapevi

24/09/14



CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO
GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL
20
Folha Nº 20

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM
Data: 24/09/2014 09:19
Sistema CECAM

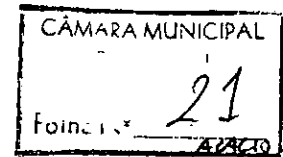
GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

de Itapevi
Folha Nº 20

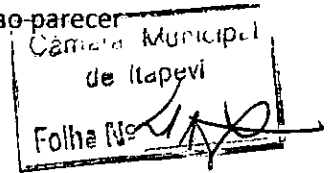
Número do Processo:	1142	Ano:	2014	Apenso(s):	1166/2014
Nome do Requerente:	COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CAJR) - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI				
Endereço:	RUA ARNALDO SÉRGIO CORDEIRO DAS NEVES, Nº 80				
Bairro:	VILA NOVA ITAPEVI				
Inscrição Municipal:	R.G:	CNPJ/CPF:			
Assunto: PARECER					
Descrição:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2014 - DR. RAFAEL - COORD. ASSUNTOS JURÍDICOS SOLICITA PARECER DA CONAM QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE, BEM COMO A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 10/2014 NA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA A SER REALIZADA NO PRESENTE ANO E SE HAVERIA DE SER OBSERVADO O ART. 16 DA CF NA REALIZAÇÃO DA PROXIMA ELEIÇÃO (NO ANO CORRENTE).				
Remetente:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GPPE)			Data/Hora: 24/09/2014 09:18:00	
Destinatário:	COORD. DO EXPEDIENTE DO PROC. LEGISLATIVO (CEPL)				

Recebi em ____/____/____

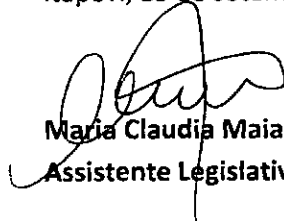
JUNTADA



Junto aos autos Protocolo de recebimento de cópia das folhas 08 a 15, referente ao parecer CONAM do presente Processo Administrativo.



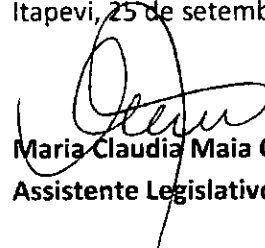
Itapevi, 25 de setembro de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Ao senhor Presidente,
Dr. Paulo Rogério de Almeida,

Encaminho o presente Processo para providências de estilo.

Itapevi, 25 de setembro de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
22
Folha nº
Câmara
de Itapevi
Folha nº 292/2014

Recebi cópia das folhas 08 a 15, parecer do CONAM, do Processo Administrativo ref. a eleição Mesa Diretora.

Mesa Diretora:

Presidente: PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

Paulo Rogério de Almeida

Vice-presidente: CLAUDIO ANDRE C. A. LOPES

Cláudio Alexandre C. A. Lopes

1º Secretário: JULIO CESAR PORTELA

Julio Cesar Portela

2º Secretário: ANTONIO CARLOS DE PAULO

Antonio Carlos de Paulo

3º Secretário: CAMILA GODOI DA SILVA

Camila Godoi da Silva

Vereadores:

ADRIANO CAMARGO ANTONIO

Adriano Camargo Antonio

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

Akdenis Mohamad Kourani

ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES

Alexandre dos Santos Rodrigues

ANDERSON CAVANHA

Anderson Cavanha

CLÁUDIO DUTRA BARROS

Cláudio Dutra Barros

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE

Eduardo Sanches Casagrande

ERONDINA FERREIRA GODOY

Erondina Ferreira Godoy

INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS

Inácia Maria Nunes dos Santos

IVONILDO ANDRADE DA HORA

Ivonildo Andrade da Hora

JOSÉ LEMES JORGE

Jose Lemes Jorge

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

Luciano de Oliveira Farias

ROBERTO BORGES DE MIRANDA

Roberto Borges de Miranda

Itapevi, 24 de setembro de 2014.

Jose Pontes Pacheco

Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO
GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

CÂMARA MUNICIPAL
Folha nº 23
Data: 25/09/2014

(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM
Data: 25/09/2014 16:02
Sistema CECAM

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

Can. de 11/14
Folha nº 43/44

Número do Processo:	1142	Ano:	2014	Apenso(s):	1166/2014
Nome do Requerente:	COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CAJR) - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI				
Endereço:	RUA ARNALDO SÉRGIO CORDEIRO DAS NEVES, Nº 80				
Bairro:	VILA NOVA ITAPEVI				
Inscrição Municipal:	R.G:	CNPJ/CPF:			
Assunto:	PARECER				
Descrição:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 292/2014 - DR. RAFAEL - COORD. ASSUNTOS JURÍDICOS SOLICITA PARECER DA CONAM QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE, BEM COMO A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO 10/2014 NA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA A SER REALIZADA NO PRESENTE ANO E SE HAVERIA DE SER OBSERVADO O ART. 16 DA CF NA REALIZAÇÃO DA PROXIMA ELEIÇÃO (NO ANO CORRENTE).				
Remetente:	COORD. DO EXPEDIENTE DO PROC. LEGISLATIVO (CDL)				
Destinatário:	GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GPPE)				

Recebi em ____/____/____

A. P. P. P.

Arquivado

Paulo Roberto de Almeida
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Itapevi
30/09/14